



# Município de Céu Azul

## Estado do Paraná

LEI Nº 2.327, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

**Autoriza Conceder Desconto para Pagamento do IPTU e Taxas Agregadas.**

O Poder Legislativo Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

**Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 10% (dez por cento), sobre o IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas agregadas, aos contribuintes que quitarem o débito em quota única, **até 10 de maio de 2022.**

**Parágrafo único.** O contribuinte ainda poderá optar pelo parcelamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas agregadas **sem o benefício do desconto constante no "caput"** deste artigo, podendo ser parcelado em 4 (quatro) vezes da seguinte forma:

- a) 1ª parcela: **10 de maio de 2022;**
- b) 2ª parcela: **11 de julho de 2022;**
- c) 3ª parcela: **12 de setembro de 2022;**
- d) 4ª parcela: **10 de novembro de 2022.**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, em 17 de fevereiro de 2022.

  
Laurindo Sperotto  
Prefeito de Céu Azul

Publicado no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Céu Azul  
no endereço [www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

Dia:

17 / 2 / 2022

Página:

01 de 03 - 2933